

Política de Destinação de Resultados

TIM S.A

Aprovado em 26 de julho de 2021



INDICE

1 – INTRODUÇÃO.....	3
2 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
3 – COMPETÊNCIA.....	3
4 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO.....	3
5 - REGRAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	4
6 - PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS.....	5
7 - CUSTÓDIA E PAGAMENTO.....	5
8 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

1 - INTRODUÇÃO

A presente política visa estabelecer regras para a distribuição de resultados aos acionistas da TIM S.A. (“TIM ou Companhia”), dentro da legislação vigente, das boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da B3, bem como das normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem comprometer os investimentos necessários para a continuidade e desenvolvimento da Companhia.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável pela CVM ou por outros órgãos nacionais e estrangeiros aos quais a TIM esteja sujeita deverão ser esclarecidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia.

2 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política tem como objetivo permitir aos acionistas, investidores e demais interessados a avaliar melhor a Companhia, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia, contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

A destinação de resultados deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

A presente Política visa regular a possibilidade de distribuição de resultado aos acionistas sem comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

3 - COMPETÊNCIA

Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

4 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e

(ii) Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- Importância destinada à constituição da reserva legal;
- Importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;
- Importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76; e
- Importância destinada à reserva de incentivos fiscais de parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que deverá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado a uma reserva suplementar para a expansão dos negócios sociais, incluindo, mas não se limitando a: investimentos em infraestrutura e em desenvolvimento de produtos e serviços. Essa reserva não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social da Companhia.

Por proposta dos órgãos da administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76, inclusive com base em balanços intermediários, sejam semestrais, trimestrais ou mensais, levantados na forma deste Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

A autorização descrita acima, aplica-se, igualmente, nas hipóteses de declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio intermediário, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes.

5 - REGRAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada exercício social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição de dividendo anual. O pagamento de dividendos anuais toma por base as demonstrações financeiras auditadas, referentes ao exercício social imediatamente anterior. Os titulares de ações na data definida pela Assembleia Geral Ordinária farão jus ao recebimento dos dividendos.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que o dividendo tenha sido declarado. O Estatuto Social da Companhia não estabelece que o valor do pagamento de dividendo seja corrigido por conta da inflação.

O Conselho de Administração da Companhia pode declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros apurados em balanço semestral. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia pode determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores há seis meses e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital previstas no parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

As companhias brasileiras estão autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio a titulares de participações acionárias e considerar tais pagamentos dedutíveis para efeito do imposto de renda de pessoa jurídica e, também, para efeito da contribuição social sobre o lucro líquido.

O efetivo pagamento fica limitado ao que for maior entre: (i) 50% do lucro líquido da Companhia (após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes de se considerar a referida distribuição e quaisquer deduções referentes ao imposto de renda) do período com relação ao qual o pagamento seja efetuado; e (ii) 50% dos lucros acumulados da Companhia.

O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser realizado como forma alternativa de pagamento de dividendos. Os juros sobre o capital próprio têm sua dedutibilidade limitada à variação *pro rata die* da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) sobre determinadas contas do patrimônio líquido, conforme disposto em lei. O valor pago a título de juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda, poderá ser imputado como parte do valor do dividendo mínimo obrigatório.

Toda proposta da administração sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio deverá levar em consideração as disposições da lei aplicável, do Estatuto Social, além de outras variáveis como os resultados da Companhia, existência de reservas previstas em lei, as obrigações por ela assumidas perante seus credores, necessidade de caixa, sua condição financeira, perspectivas futuras dos mercados de atuação da Companhia, investimentos para manutenção e oportunidades de expansão.

De acordo com a legislação aplicável, a Companhia é obrigada a pagar aos acionistas valor suficiente para assegurar que a quantia líquida recebida por eles a título de juros sobre o capital próprio, descontado o pagamento do imposto retido na fonte, acrescida do valor dos dividendos declarados, seja equivalente, ao menos, ao montante do dividendo obrigatório.

6 - PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e serão revertidos em favor da Companhia.

7 - CUSTÓDIA E PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores devidos serão realizados conforme a custódia das ações descrita abaixo:

(I) Acionistas detentores de *American Depositary Receipts* (“ADRs”): o pagamento será realizado à B3, que repassará o valor diretamente ao banco depositário, em atuação no período, no exterior e este se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares num prazo médio de 10 (dez) dias a partir do pagamento no Brasil;

(ii) Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3: o pagamento será realizado à B3, que se incumbirá de repassá-los aos acionistas titulares, por intermédio das Corretoras de Valores depositantes;

(iii) Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias do Banco Bradesco S.A.: o pagamento será realizado pelo Banco Bradesco mediante crédito efetuado diretamente nas respectivas contas correntes, desde que seus dados cadastrais e bancários estejam devidamente atualizados junto ao Banco Bradesco; e

(iv) Acionistas não enquadrados nos itens anteriores deverão entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia através do “Fale com a TIM S.A.”, disponibilizado no site ri.tim.com.br.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de julho de 2021 e entrou em vigor na data da sua aprovação.
